PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Responsáveis pela Demanda:	MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE PARA AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e legislação correlata;

3.1.2. Lei Complementar n.º 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

3.1.3. Decreto Municipal n.º 009, de 30 de janeiro de 2024 (Regulamenta as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Porecatu/PR);

3.1.4. Legislação Especial:

- Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.435/2011;
- Resolução n.º 05/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Porecatu (regulamenta a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Natalidade no âmbito municipal).

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº 63/2024 Dispensa de Licitação nº 22/2024, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor

1. Do Enquadramento Legal: A presente contratação fundamenta-se expressamente no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a dispensa de licitação para a contratação que envolva outros serviços e compras com valores inferiores aos limites legais atualizados periodicamente, em consonância com o Decreto Municipal nº 009/2024.

2. Do Limite Legal e da Vantajosidade Econômica: O valor global total estimado para a aquisição dos kits natalidade perfaz o montante de R$ 20.652,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), apurado mediante pesquisa mercadológica que utilizou dois parâmetros válidos, contratações similares e mídias especializadas (art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido descartadas as cotações diretas com fornecedores, conforme devidamente justificado no Mapa de Preços. Esse valor situa-se significativamente abaixo do limite legal estabelecido para dispensas de licitação de compras comuns (limite inferior a R$ 65.492,11 para o exercício de 2026, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 c/c art. 182 da Lei nº 14.133/2021). Demonstra-se, portanto, a economicidade processual: os custos administrativos e operacionais para a realização de um procedimento licitatório convencional (como o pregão eletrônico) superariam os potenciais ganhos de escala, justificando-se a via simplificada e célere da dispensa eletrônica para assegurar o atendimento tempestivo do interesse público.

3. Do Não Fracionamento de Despesa: Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que o somatório do valor desta contratação com outras despesas de mesma natureza (mesmo ramo de atividade/objeto) realizadas ou planejadas pela Administração no exercício financeiro de 2026 não ultrapassa o limite legal estabelecido. A demanda reflete o planejamento anual do CRAS / Secretaria Municipal de Assistência Social, dando continuidade regular ao atendimento das famílias e sucedendo o esgotamento do Contrato nº 136/2024 (oriundo da Dispensa nº 22/2024), inexistindo, portanto, fracionamento indevido de despesa.

4. Do Interesse Público e Urgência Social da Demanda: A aquisição é essencial e prioritária para garantir a concessão continuada do Benefício Eventual de Auxílio Natalidade, amparado pelo artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e pela Resolução Municipal nº 05/2020 do CMAS de Porecatu. O procedimento por dispensa eletrônica confere a agilidade necessária para suprir o estoque do órgão demandante,

evitando o desabastecimento de itens fundamentais para os cuidados, proteção e acolhimento dos recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social no município.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização:

3.5.1. Os produtos não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

Justificativa: Todos os itens que integram o objeto possuem valor individual estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo obrigatória a destinação exclusiva para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em cumprimento ao dever legal de fomento e tratamento favorecido estabelecido pela legislação.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.7.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

O objeto da presente contratação restringe-se à aquisição de bens comuns (itens de vestuário e enxoval de recém-nascido e artigos de higiene infantil), caracterizados por baixa complexidade técnica, operacional e financeira, com ampla e consolidada oferta no mercado fornecedor. Tratando-se de demanda de pequeno vulto (valor total estimado em R$ 20.652,00), perfeitamente executável por uma única empresa (inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), a formação de consórcio não ampliaria a competitividade; pelo contrário, poderia favorecer a dominação de mercado e reduzir desnecessariamente a disputa individual entre os participantes, contrariando o princípio da competitividade e a proporcionalidade expressos no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de kits natalidade para atendimento de gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social e risco

socioeconômico acompanhadas pela Política Municipal de Assistência Social de Porecatu/PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

A atuação da Administração Pública neste âmbito encontra respaldo fundamental no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com as alterações da Lei nº 12.435/2011, que institui os Benefícios Eventuais, caracterizados como provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

No âmbito local, a concessão do Auxílio Natalidade é normatizada pela Resolução nº 05/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Porecatu, impondo ao Poder Executivo Municipal o dever de estruturar e manter as provisões materiais necessárias para a execução contínua dessa política pública de proteção social básica.

O advento do nascimento de um novo membro familiar enseja despesas extraordinárias com itens essenciais de vestuário, abrigo e higiene nos primeiros meses de vida do recém-nascido. Para famílias em condição de vulnerabilidade e extrema pobreza assistidas pelo CRAS, a impossibilidade temporária de arcar com esses custos agrava o quadro de vulnerabilidade socioeconômica, podendo acarretar riscos diretos à higidez física, à saúde preventiva e ao acolhimento digno do neonato.

A entrega do kit natalidade, composto por peças adequadas de vestuário (macacões, bodies, pagões, meias), itens de conforto e proteção térmica (mantas antialérgicas), toalhas de banho e boca, travesseiro antissufocante, bolsa maternidade e banheira infantil, atua como medida concreta de redução dos impactos socioeconômicos do pós-parto, assegurando condições mínimas e dignas para o pleno desenvolvimento da primeira infância.

A contratação fundamenta-se nas diretrizes do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando planejamento eficiente e continuidade administrativa. A presente demanda sucede a contratação anterior (Processo Administrativo nº 63/2024 / Contrato nº 136/2024), evitando o desabastecimento de itens de primeira necessidade no estoque do CRAS e garantindo que o atendimento às famílias seja prestado de forma célere, ininterrupta, isonômica e orientada à eficácia e dignidade humana.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento das diretrizes orçamentárias do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. Prazo de entrega/execução:

- O prazo para entrega total dos itens será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento formal da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.
- Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito formalizada em Ordem de Fornecimento, dela constando: a data de expedição, o número do empenho/processo, as quantidades pretendidas, a identificação dos itens, o local para entrega, prazo final de cumprimento e a assinatura da autoridade ou gestor responsável.

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega:

- A entrega dos materiais deverá ser realizada na Rua Horácio Pagano, nº 300, Porecatu/PR (sede da Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS).
- O descarregamento e a conferência deverão ocorrer em dias úteis, estritamente nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.
- O transporte e a descarga no local indicado correrão por conta e risco exclusivos do fornecedor contratado, sem ônus adicional ao Município.

6.1.3. Condições do recebimento:

- Recebimento Provisório: No ato da entrega, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e as quantidades exigidas (mediante recibo circunstanciado ou aposição no canhoto da nota fiscal).
- Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação minuciosa da qualidade, integridade, ausência de vícios aparentes, atoxidade declarada, conformidade dos tecidos e correspondência exata com o Termo de Referência e a proposta vencedora.

- Havendo irregularidades, recusa ou inconformidade, o fornecedor será formalmente notificado para regularizar o fornecimento às suas expensas.

6.1.4. Prazo e forma de garantia:

- O prazo de garantia dos produtos será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo.
- A garantia cobrirá integralmente vícios ocultos, defeitos de costura, defeitos funcionais de zíperes/fechos plásticos/botões, deformações anômalas ou falhas nos materiais plásticos (banheiras e kits de higiene) decorrentes do processo produtivo ou de fabricação.

6.1.5. Prazo para substituição/correção:

- Constatadas inconformidades, defeitos de fabricação ou divergências qualitativas/quantitativas no ato do recebimento provisório ou durante o prazo de garantia, o fornecedor terá o prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal, para substituir os itens reprovados por novos e em perfeita consonância técnica, sob pena de incidência das sanções administrativas cabíveis.

6.1.6. Prazo de vigência da contratação:

- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura formal.
    - 6.1.6.1. Análise da vantajosidade: A vigência de 12 meses mostra-se adequada e suficiente para assegurar o ciclo completo de entrega dos produtos, o prazo de recebimento definitivo e o respaldo inicial da garantia, garantindo a segurança jurídica da avença sem gerar custos de prorrogação desnecessários.

6.1.7. Outros requisitos exigidos para a contratação:

- Segurança e Higiene da Criança: Todos os produtos plásticos (banheira e kits capilares) devem ser obrigatoriamente livres de Bisfenol A (*BPA Free*) e sem rebarbas pontiagudas ou cortantes.
- Têxteis Hipoalergênicos: As peças de vestuário e toalhas devem ser livres de etiquetas rígidas ou metálicas que possam ferir a pele sensível do recém-nascido, devendo os botões de fechamento ser livres de níquel ou confeccionados em plástico atóxico resistente.

- Embalagens: Os kits devem ser entregues devidamente embalados individualmente ou acondicionados em caixas limpas, resistentes à umidade e poeira durante o transporte e armazenamento no almoxarifado.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	**CATMAT: 632795** **Descrição:** Manta para bebê, 100% poliéster (microfibra), antialérgica, dimensões aproximadas de 80 cm x 110 cm (admitida variação de até 10 cm), acabamento com bainha, debrum ou barra, toque macio, cores neutras ou estampa infantil.	Un	50
2	**CATMAT: 485782** **Descrição:** Meia para recém-nascido, faixa etária de 0 a 6 meses, em algodão, poliamida ou mistura de fibras têxteis, com punho de elasticidade adequada para não comprimir o membro, cores neutras ou estampadas. Embalagem contendo 03 (três) pares.	Pct	50
3	**CATMAT: 631813** **Descrição:** Macacão para bebê, manga longa, com pé, confeccionado em malha 100% algodão (suedine, canelada ou similar), admitida composição com elastano, fechamento frontal e/ou entrepernas por botões de pressão livres de níquel ou zíper com protetor, costuras reforçadas, livre de substâncias tóxicas. Tamanhos RN, P ou M, conforme a Ordem de Fornecimento.	Un	50
4	**CATMAT: 198450** **Descrição:** Conjunto pagão para bebê, composto por 01 (uma) peça superior de manga longa (body ou camiseta) com gola expansível ou transpassada e 01 (uma) calça com elástico na cintura, em malha 100% algodão (canelada ou suedine), admitida composição com elastano, costuras reforçadas, livre de substâncias tóxicas. Tamanhos RN, P ou M, conforme a Ordem de Fornecimento.	Cj	100

5	**CATMAT: 619753** **Descrição:** Body para bebê, manga curta, em malha 100% algodão (canelada ou suedine), admitida composição com elastano, gola expansível ou transpassada, fechamento entrepernas por botões de pressão livres de níquel, acabamento em viés ou ribana. Tamanhos RN, P ou M, conforme a Ordem de Fornecimento.	Un	100
6	**CATMAT: 231874** **Descrição:** Toalha (pano) de boca para bebê, 100% algodão (tecido fralda ou similar), com boa absorção e toque macio, dimensões aproximadas de 30 cm x 30 cm, acabamento em bainha ou viés. Kit contendo 02 (duas) unidades.	Kit	50
7	**CATMAT: 467239** **Descrição:** Toalha de banho para bebê, com capuz, 100% algodão, felpuda ou com forro em tecido fralda, dimensões aproximadas de 70 cm x 90 cm (admitida variação de até 10 cm), acabamento em viés ou bainha, cores neutras ou estampa infantil sem personagens licenciados.	Un	50
8	**CATMAT: 397764** **Descrição:** Kit escova e pente infantil, composto por 01 (uma) escova com cerdas macias (naturais ou de nylon) e 01 (um) pente com pontas arredondadas, cabos em plástico atóxico livre de BPA, acabamento liso e sem rebarbas.	Kit	50
9	**CATMAT: 478446** **Descrição:** Travesseiro antissufocante para bebê, enchimento em espuma de poliuretano perfurada, revestimento em algodão ou tecido hipoalergênico, dimensões aproximadas entre 30 cm x 20 cm e 30 cm x 40 cm, isento de substâncias tóxicas.	Un	50
10	**CATMAT: 404492** **Descrição:** Bolsa maternidade em tecido ou material sintético resistente e lavável (poliéster, nylon ou corino), com forro interno, compartimento principal com fechamento em zíper, ao menos 01 (um) bolso auxiliar, alça de mão e alça transversal regulável, dimensões aproximadas de 30 cm x 40 cm x 15 cm (A x L x P), cores neutras.	Un	50
11	**CATMAT: 76821** **Descrição:** Banheira infantil em plástico atóxico (polipropileno ou similar), livre de BPA, capacidade mínima de 34 litros, bordas arredondadas, dimensões aproximadas de 75 cm x 50 cm x 25 cm (C x L x A), resistente a impactos e de fácil higienização.	Un	50

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

8.1.1. Em atenção ao art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a equipe de planejamento avaliou as possíveis alternativas de mercado para suprir a demanda da Política Municipal de Assistência Social referente à concessão do Benefício Eventual de Auxílio Natalidade. Foram identificadas e comparadas as seguintes opções:

- Solução I — Aquisição de bens prontos no mercado especializado (compras comuns):
    - Descrição: Compra direta dos itens componentes do enxoval e artigos infantis (mantas, roupas, toalhas, banheiras, travesseiros e bolsas maternidade) de empresas do ramo têxtil, confecções e artigos infantis.
    - Análise: O mercado fornecedor é amplo, competitivo e possui cadeia logística consolidada. A aquisição transfere a propriedade definitiva dos bens ao Município para posterior repasse às famílias beneficiadas. Permite padronização de qualidade e inspeção no ato do recebimento, garantindo que os produtos atendam aos critérios de atoxidade (*BPA Free*) e características hipoalergênicas adequadas a recém-nascidos.
- Solução II — Concessão do benefício na forma de pecúnia (auxílio financeiro em dinheiro):
    - Descrição: Repasse direto de valor em moeda corrente às gestantes/famílias cadastradas para que adquiram por conta própria os itens do enxoval.
    - Análise: Embora prevista como modalidade em normativas gerais da assistência social, a concessão exclusivamente pecuniária no caso concreto transfere o ônus das cotações individuais no comércio varejista às famílias em extrema vulnerabilidade, sem o ganho de escala que as compras públicas proporcionam. Além disso, não assegura que os produtos adquiridos pelas famílias atendam aos parâmetros mínimos de higiene, atoxidade e segurança infantil exigidos pela Administração.
- Solução III — Confecção/fabricação própria (produção interna municipal):
    - Descrição: Produção das peças de vestuário e montagem dos enxovais por meio de oficinas de costura mantidas pela própria municipalidade.

- Análise: Inviável operacional e economicamente. O Município de Porecatu não dispõe de infraestrutura industrial têxtil permanente, maquinário específico, matéria-prima ou equipe contínua de costura para produção em escala regular de itens diversificados (tecidos, plásticos moldados por injeção como banheiras e kits capilares). Os custos de estruturação e manutenção interna de uma linha de produção superariam substancialmente o valor total estimado da presente demanda.

- Solução IV — Locação de bens:
  - Descrição: Aluguel temporário dos itens componentes do kit.
  - Análise: Tecnicamente e juridicamente inviável. O objeto é destinado à doação pessoal e definitiva aos usuários da rede de proteção social básica, englobando vestuário, itens de higiene e uso íntimo de recém-nascidos, sendo de natureza fungível/consumível, o que é conceitualmente incompatível com o instituto da locação.

8.2. Da Solução escolhida

8.2.1. Ao final do levantamento de mercado e analisadas as soluções encontradas, conclui-se que a melhor opção para a Administração Pública é a Solução I — Aquisição de bens prontos no mercado especializado.

- Fundamentação Técnica e Econômica:

1. Vantajosidade e Custo-Benefício: A contratação centralizada viabiliza a obtenção de preços mais competitivos e compatíveis com os parâmetros de mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), superando a onerosidade das aquisições isoladas no comércio varejista e promovendo a seleção da proposta mais vantajosa e o uso racional do erário.
2. Padronização e Segurança: Assegura que todas as crianças atendidas pelo CRAS recebam itens idênticos, com rigoroso controle de qualidade, composições têxteis adequadas (100% algodão e microfibra hipoalergênica) e materiais plásticos livres de substâncias nocivas (isentos de bisfenol A e pontas cortantes).
3. Eficiência Administrativa e Pronta Disponibilidade: O fornecimento direto dos bens em até 30 dias úteis e a armazenagem controlada na Secretaria de Assistência Social garantem a pronta entrega do auxílio no momento exato do nascimento ou pré-natal tardio, cumprindo de forma imediata o

objetivo protetivo do art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e da Resolução CMAS nº 05/2020 de Porecatu.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	**CATMAT: 632795** **Descrição:** Manta para bebê, 100% poliéster (microfibra), antialérgica, dimensões aproximadas de 80 cm x 110 cm (admitida variação de até 10 cm), acabamento com bainha, debrum ou barra, toque macio, cores neutras ou estampa infantil.	Un	50	**R$ 32,24**	**R$ 1.612,00**
2	**CATMAT: 485782** **Descrição:** Meia para recém-nascido, faixa etária de 0 a 6 meses, em algodão, poliamida ou mistura de fibras têxteis, com punho de elasticidade adequada para não comprimir o membro, cores neutras ou estampadas. Embalagem contendo 03 (três) pares.	Pct	50	**R$ 17,34**	**R$ 867,00**
3	**CATMAT: 631813** **Descrição:** Macacão para bebê, manga longa, com pé, confeccionado em malha 100% algodão (suedine, canelada ou similar), admitida composição com elastano, fechamento frontal e/ou entrepernas por botões de pressão livres de níquel ou zíper com protetor, costuras reforçadas, livre de substâncias tóxicas. Tamanhos RN, P ou M, conforme a Ordem de Fornecimento.	Un	50	**R$ 35,44**	**R$ 1.772,00**

4	**CATMAT: 198450** **Descrição:** Conjunto pagão para bebê, composto por 01 (uma) peça superior de manga longa (body ou camiseta) com gola expansível ou transpassada e 01 (uma) calça com elástico na cintura, em malha 100% algodão (canelada ou suedine), admitida composição com elastano, costuras reforçadas, livre de substâncias tóxicas. Tamanhos RN, P ou M, conforme a Ordem de Fornecimento.	Cj	100	**R$ 33,15**	**R$ 3.315,00**
5	**CATMAT: 619753** **Descrição:** Body para bebê, manga curta, em malha 100% algodão (canelada ou suedine), admitida composição com elastano, gola expansível ou transpassada, fechamento entrepernas por botões de pressão livres de níquel, acabamento em viés ou ribana. Tamanhos RN, P ou M, conforme a Ordem de Fornecimento.	Un	100	**R$ 26,52**	**R$ 2.652,00**
6	**CATMAT: 231874** **Descrição:** Toalha (pano) de boca para bebê, 100% algodão (tecido fralda ou similar), com boa absorção e toque macio, dimensões aproximadas de 30 cm x 30 cm, acabamento em bainha ou viés. Kit contendo 02 (duas) unidades.	Kit	50	**R$ 19,54**	**R$ 977,00**
7	**CATMAT: 467239** **Descrição:** Toalha de banho para bebê, com capuz, 100% algodão, felpuda ou com forro em tecido fralda, dimensões aproximadas de 70 cm x 90 cm (admitida variação de até 10 cm), acabamento em viés ou bainha, cores neutras ou estampa infantil sem personagens licenciados.	Un	50	**R$ 32,75**	**R$ 1.637,50**
8	**CATMAT: 397764** **Descrição:** Kit escova e pente infantil, composto por 01 (uma) escova com cerdas macias (naturais ou de nylon) e 01 (um) pente com pontas arredondadas, cabos em plástico atóxico livre de BPA, acabamento liso e sem rebarbas.	Kit	50	**R$ 13,37**	**R$ 668,50**

9	**CATMAT: 478446** **Descrição:** Travesseiro antissufocante para bebê, enchimento em espuma de poliuretano perfurada, revestimento em algodão ou tecido hipoalergênico, dimensões aproximadas entre 30 cm x 20 cm e 30 cm x 40 cm, isento de substâncias tóxicas.	Un	50	**R$ 14,36**	**R$ 718,00**
10	**CATMAT: 404492** **Descrição:** Bolsa maternidade em tecido ou material sintético resistente e lavável (poliéster, nylon ou corino), com forro interno, compartimento principal com fechamento em zíper, ao menos 01 (um) bolso auxiliar, alça de mão e alça transversal regulável, dimensões aproximadas de 30 cm x 40 cm x 15 cm (A x L x P), cores neutras.	Un	50	**R$ 87,71**	**R$ 4.385,50**
11	**CATMAT: 76821** **Descrição:** Banheira infantil em plástico atóxico (polipropileno ou similar), livre de BPA, capacidade mínima de 34 litros, bordas arredondadas, dimensões aproximadas de 75 cm x 50 cm x 25 cm (C x L x A), resistente a impactos e de fácil higienização.	Un	50	**R$ 40,95**	**R$ 2.047,50**
TOTAL GERAL: R$ 20.652,00					

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R$ 20.652,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).**

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a inviabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de "menor preço por lote/global", em razão dos prejuízos que seriam causados ao conjunto da solução, da perda de integridade da finalidade pública e da necessidade de otimização da fiscalização e logística administrativa.

- Fundamentação Técnica e Jurídica:
    - Finalidade e Interdependência dos Itens (Conceito de Kit Completo): O objeto destina-se ao atendimento imediato de famílias vulneráveis por meio do benefício eventual de auxílio natalidade. A entrega às gestantes

cadastradas no CRAS ocorre de forma integral e unitária (um kit composto pelas peças de vestuário, abrigo, higiene, banheira e bolsa). A adjudicação individual por item acarretaria o risco concreto de fracasso ou atraso na entrega de itens isolados por fornecedores distintos, impossibilitando a montagem e a concessão tempestiva do enxoval completo, o que frustraria o objetivo da política de assistência social.

- Mitigação do Risco de Inadimplemento e Descoordenação Logística: O fracionamento em 11 itens para diferentes empresas multiplicaria as ordens de fornecimento, prazos de entrega e fretes individuais. Na hipótese de uma empresa entregar o macacão e outra atrasar a entrega da banheira ou do travesseiro, a Administração ficaria impedida de efetivar a doação. A contratação por lote único/preço global vincula um único fornecedor à responsabilidade de entregar todos os itens de forma simultânea e integrada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Economia de Escala e Custos de Gestão/Fiscalização: O valor global estimado da contratação é de pequeno vulto (R$ 20.652,00). A pulverização desse montante em diversos contratos ou empenhos individualizados para múltiplos fornecedores geraria custos administrativos de processamento, liquidação, pagamento e fiscalização superiores a eventuais diferenças de preço unitário obtidas na disputa.
- Amparo Legal e Jurisprudencial (Art. 47, II da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU): A legislação e a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle admitem o não parcelamento sempre que restar demonstrado que a divisão acarreta prejuízo para o conjunto do objeto, elevação desproporcional dos custos operacionais de controle ou perda da economia de escala. Por se tratar de dispensa exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006), o julgamento global mantém a competitividade plenamente preservada dentro do segmento de fornecedores e distribuidores de artigos infantis e enxovais.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano básico de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS (AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS FISCAIS / AGENTE DE CONTRATAÇÃO)
1. Atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo fixado (até 30 dias úteis): Risco de a empresa contratada descumprir o prazo de entrega após a emissão da Ordem de Fornecimento, comprometendo o cronograma de concessão dos benefícios eventuais pelo CRAS às gestantes.	• Notificação prévia ao fornecedor antes do término do prazo formal. • Diligência e acompanhamento semanal do cronograma pela fiscal designada (Aldilene de Fátima Pícolo Agostinho, Portaria nº 205/2025). • Aplicação imediata de advertência e multas moratórias previstas no edital/contrato em caso de atraso injustificado, instaurando processo de rescisão e convocação de remanescente se necessário.
2. Entrega de itens com especificações técnicas divergentes ou qualidade inferior: Risco de fornecimento de tecidos sintéticos causadores de irritação na pele do neonato, ausência de propriedades antialérgicas, etiquetas internas cortantes ou produtos plásticos contendo Bisfenol A (BPA).	• Vistoria e conferência minuciosa no recebimento provisório antes da lavratura do termo definitivo. • Rejeição integral de peças com costuras defeituosas, etiquetas não removíveis ou materiais plásticos que não comprovem condição atóxica e *BPA Free*. • Notificação para substituição dos itens rejeitados no prazo impreterível de até 5 (cinco) dias úteis, às expensas do fornecedor.
3. Avarias ou danos decorrentes de transporte inadequado e embalagem imprópria: Risco de sujidade, humidade, deformação dos travesseiros antissufocantes ou quebra das banheiras de polipropileno no trajeto de transporte e descarregamento.	• Exigência expressa de que o transporte, a proteção de carga e a descarga no endereço fixado (Rua Horácio Pagano, 300) corram por conta do fornecedor.

	• Verificação da integridade das embalagens individuais no ato do descarregamento, com recusa e devolução imediata de produtos violados ou avariados.
4. Inexecução contratual ou abandono do contrato decorrente de cotação inexequível: Risco de a adjudicatória não honrar a entrega devido a margens de lucro insuficientes ou variações de custos no mercado grossista.	• Rigor na fase de julgamento das propostas com base nas regras do Decreto Municipal nº 009/2024 (desclassificação de preços que se demonstrem inexequíveis em relação à pesquisa mercadológica). • Gestão contratual rigorosa com fiscalização ativa do cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Do Plano Básico de Fiscalização

11.2.1. A fiscal designada pela Portaria nº 205/2025 (Aldilene de Fátima Pícolo Agostinho) deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização e ao Decreto Municipal nº 009/2024, que disciplina os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Porecatu/PR, fiscalizando formalmente os prazos de entrega, as quantidades recebidas e a conformidade técnica dos 11 itens licitados.

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 12 de novembro de 2026.

_____

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1666-0

_____

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento**.

Porecatu, 12 de novembro de 2026.

_____

MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA
Secretaria de Assistência Social